



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (x) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III da Lei n.º 14.133/2021 da empresa Viviane Costa de Leon ME, inscrita sob o CNPJ 47.276.179/0001-78 para inscrição de servidor do Centro de Referência Regional TEAcolhe (CRR) – Capão da Canoa/RS no curso “TEACCH Five-Day Brasil – 1ª Edição”, a ser realizado de 9 a 13 de março de 2026, no Rio de Janeiro/RJ, em virtude de aprimorar a qualidade dos atendimentos prestados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), público atendido pelas Unidades de Pronto Atendimento Médico e demais serviços de saúde vinculados ao SUS no município, garantindo atendimento humanizado, eficiente e baseado em evidências científicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA. Curso “TEACCH Five-Day Brasil – 1ª Edição”, a ser realizado entre os dias 9 e 13 de março de 2026, no Lagune Barra Hotel, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. (63010127379)	Unidade	01	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como COMUM, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3.1. Por se tratar de contratação de natureza eventual (não continuada), o contrato terá vigência restrita ao período de realização do curso e à emissão do certificado, não implicando prorrogação ou encargos permanentes para a Administração.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.º 14.133/2021)



2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Minimização de consumo de recursos: incentivar práticas de baixo consumo de energia, água e outros recursos durante a participação no evento;

4.1.2. Redução de deslocamentos e impactos de transporte: sempre que possível, otimizar viagens e utilizar meios de transporte de menor impacto ambiental;

4.1.3. Logística reversa e descarte consciente: aplicável apenas aos materiais fornecidos pelo curso (ex.: apostilas, crachás ou materiais didáticos), que deverão ser destinados à reciclagem ou descarte adequado, evitando geração de resíduos incorretos.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A vistoria **não** se aplica ao objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. O prazo para execução do objeto contratual será imediato a partir da assinatura do contrato.

5.2. O comprovante da inscrição da servidora indicada para participação no curso "TEACCH Five-Day Brasil – 1ª Edição" deverá ser enviado ao e-mail que será informado oportunamente pela Administração.

5.2.1. O envio do comprovante é condição para o acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que a execução do objeto contratual esteja devidamente comprovada e em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021).



5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. Além da garantia prevista na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), considerando o intervalo temporal entre a contratação e a realização do curso, abrangendo:

5.3.2.1. A obrigação de manter a inscrição ativa e assegurar a participação da servidora;

5.3.2.2. A substituição ou remarcação da inscrição, sem custos adicionais, em caso de cancelamento, adiamento ou alteração do evento;

5.3.2.3. O envio de comprovante atualizado de inscrição caso ocorram modificações de datas, local ou organização;

5.3.2.4. A responsabilidade da contratada por quaisquer custos ou prejuízos decorrentes do não cumprimento da inscrição.

5.3.2. A contratada é responsável por garantir a execução do objeto conforme as condições estabelecidas, e a Administração será responsável pela fiscalização, acompanhamento e registro de conformidade, comunicando formalmente qualquer irregularidade ou necessidade de ajustes.

5.3.3. O objeto contratual será considerado regularmente executado mediante:

5.3.3.1. Recebimento do comprovante de inscrição da servidora;

5.3.3.2. Conferência da conformidade da inscrição com os dados fornecidos pela Administração;

5.3.3.3. Cumprimento integral das demais obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.

5.3.4. Caso a contratada não execute a inscrição ou não envie o comprovante no prazo estipulado, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma



de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Conferir o comprovante de inscrição enviado pela contratada;

6.1.14.2. Verificar se a inscrição atende às exigências do Termo de Referência;

6.1.14.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;

6.1.14.4. Comunicar formalmente qualquer irregularidade à contratada e à autoridade competente.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a comprovação da execução do objeto, mediante apresentação do:

- a) Comprovante de inscrição da servidora;
- b) Nota fiscal emitida em nome da Administração Municipal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência;
- c) Documentos complementares que a Administração considerar necessários para a quitação do valor.

7.2. A nota fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de liberação para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. O objeto detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);



8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Técnica

8.17. Declaração Unificada;

8.18. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.19. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.20. Deverá ser apresentada declaração de exclusividade da empresa ou profissional, nos termos do art. 74, inc. III da Lei n.º 14.133/2021, comprovando que a oferta do curso é exclusiva da contratada.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

NÃO SE APLICA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08.002.00082 - SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II) Fonte de Recursos: 1.621.0000.4220

III) Programa de Trabalho: 2.405 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

IV) Elementos de Despesa: 501 - 3.3.90.39.96 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento Antecipado

V) Plano Interno: Não se aplica



11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia, Administrativo – Área Técnica/Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS. Lilian Berger de Oliveira – Enfermeira – Área Técnica/Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 12 de novembro de 2025.